Exma. Senhora
Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

RECURSO Nº 1/2023

O vereador infra-assinado, **Lindomar Rodrigo Brandão - PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de Líder do Partido Progressistas - PP, apresenta RECURSO contra decisão de Vossa Excelência, proferida durante a Sessão Ordinária do dia 05 de abril de 2023, de indicar mais 2 vereadores para comporem a Comissão de Orçamento e Finanças.

Ocorre que tal decisão baseou-se tão e simplesmente na interpretação literal do disposto no contido no Art. 1° decorrente da Resolução n° 5, de 13 de março de 2023, que aumentou o número de componentes da Comissão de Orçamento e Finanças, passando de 3 (três) para 5 (cinco) membros, desprovida de qualquer fundamentação de ordem jurídica quanto a tomada do referido ato.

Ressalta-se que a Comissão de Orçamento e Finanças foi legalmente e legitimamente composta no início da sessão legislativa de 2023 nos termos do RI e da LOM, pelo período de 1 (um) ano.

A alteração da composição do número dos membros da COF, efetuada através da Resolução n° 5, de 13 de março de 2023, **jamais poderia ser levada a efeito nesta sessão legislativa de 2023, (efeito "ex nunc"), não gerando efeito retroativo,** pelo simples fato da Comissão de Orçamento e Finanças já ter sido composta (escolhida) com base em norma regimental vigente na ocasião, cujos trabalhos estão sendo regularmente desenvolvidos.

Além disso, a interpretação ao disposto no Art. 49 do RI apresenta-se também equivocada, uma vez que a citada norma regimental se refere a vagas abertas nas Comissões, e não a vagas criadas, que é o objeto deste recurso.

Por "vagas abertas" entende-se aquelas previstas regimentalmente, ocorridas em razão de ausências sucessivas, licença, renúncia e falecimento de membros de

Comissão, que serão supridas por Vereador designado pela Mesa da Câmara, observada em cada caso, a proporcionalidade partidária.

Desta forma, preventivamente, requer-se a Vossa Excelência, a suspensão imediata das atividades da Comissão de Orçamento e Finanças, até que seja apreciado o referido recurso, sob pena de nulidade dos trabalhos realizados neste interstício.

Diante do exposto, requer seja dado andamento ao RECURSO nos termos do Art. 116 e seguintes do Regimento Interno, e no mérito declarado procedente a fim de anular o ato (decisão) que promoveu a indicação de mais 2 vereadores para comporem a COF, por ser uma questão de legalidade e justiça.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 07 de abril 2023.

LINDOMAR RODRIGO
BRANDÃO
Vereador PP
ACT-Safeweb 10/04/2023
13:46:25